



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3270

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

**Autoriza o Executivo a conceder
prorrogação de prazo de conclusão das
obras de implantação da unidade
industrial do laboratório de ensaios e
testes elétricos no Município de Itajubá
pelo SENAI/DR-MG.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº. 3.011, de 26 de novembro de 2013, a conceder prorrogação por mais 4 (quatro) anos do prazo para conclusão das obras de implantação da unidade industrial do laboratório de ensaios e testes elétricos pelo SENAI/DR-MG no Município de Itajubá.

Art. 2º. O prazo da prorrogação previsto no artigo anterior passa a contar após o termo do prazo inicialmente previsto de 5 (cinco) anos, estendendo-se, portanto, até 26 de novembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo